



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: **00055.000314/2014-81**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2014

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço

UASG: 110590

Objeto: Aquisição de Switch marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, com garantia e suporte técnico on-site , pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF

Participação: Exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo

Data de inclusão das propostas: a partir de 21 de julho de 2014.

Início da sessão pública: 31 de julho de 2014, às 10:00 horas (hora de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)

Informações e esclarecimentos:

No Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) ou na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco 'A', Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200

Correio eletrônico: andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3311-7387

ATENÇÃO: As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgados mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000314/2014-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2014

(Licitação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa de consumo)

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria SAC/PR nº 11, de 07/03/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

Aquisição de Switch marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, com garantia e suporte técnico on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de identificação e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)

Data: 31/07/2014

Horário: 10:00 horas

2.1.1 - Para todas as referências de tempo previstas nesta licitação deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção deste Edital e seus Anexos, doravante denominados apenas Edital, poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital, que serão divulgadas por meio do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, nº 6.204, de 05/09/2007 e nº 7.174, de 12/05/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 12/12/2010, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 14/02/2012, e,

subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações no âmbito da Administração Pública.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e sociedade cooperativa de consumo que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições exigidas neste Edital e estejam devidamente cadastradas no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação de interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2 - Será permitida a participação de sociedade cooperativa desde que seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 - Não poderá participar desta licitação ME/EPP e sociedade cooperativa de consumo:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) inclusa em pelo menos uma das situações constantes do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) em regime de subcontratação;
- d) em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) enquadrada nas vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) que esteja com o direito de licitar e contratar com a SAC/PR suspenso, impedida de licitar ou contratar com a União, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;
- i) que seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa participante.

4.2.1 - Também é vedada a participação de sociedade ou empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às ME/EPP e às cooperativas de consumo configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 25.1 deste Edital.

4.3.1 - O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP e cooperativas de consumo às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente, que ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Ata/Anexos.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado em participar desta licitação deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI e inteirar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.2 - O uso da chave de identificação pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à SLTI ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação desta licitação no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.2 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual e mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, conforme seja o caso, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

d) de que é ME/EPP ou cooperativa de consumo e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

e) de inexistência de fatos impeditivos no momento da apresentação da proposta, com a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) de que faz jus ao direito de preferência de que trata o Decreto nº 7.174/10.

6.3 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 (duas) ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6.5 - A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 25.1 deste Edital.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.6.1 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.6.1 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 25.1 deste Edital.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir das **10:00 horas** do dia **31/07/2014**, **horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública, com a verificação das propostas registradas no Comprasnet e início da etapa de lances.

7.2 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA ETAPA DE LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante, ao encaminhar o lance, será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.2.3 - Em procedimento automático no sistema eletrônico, poderá ser excluído lance cujo valor seja considerado como inexequível, sendo o ato prontamente registrado no sistema por meio de mensagem automática, possibilitando, em caso de discordância, o seu reenvio ou mesmo o registro de novo lance, observada a regra constante do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

8.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, via sistema eletrônico, prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 (sessenta) minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado

pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.7 - Posteriormente, será assegurada preferência na contratação nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/91, regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/10, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.7.1 - O exercício do direito de preferência disposto no subitem 8.7 deste Edital será concedido automaticamente pelo Comprasnet àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" ou "c" do subitem 8.7 acima, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para posterior comprovação e exercício do direito de preferência;

b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na alínea "a" do subitem 8.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor da etapa competitiva;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "b" do subitem 8.7.1 acima, serão convocadas as empresas que estejam enquadradas na alínea "b" do subitem 8.7, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

f) caso a preferência não seja exercida na forma das alíneas "b" e "c" do subitem 8.7.1, serão convocadas as empresas que estejam enquadradas na alínea "c" do subitem 8.7, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.7.2 - Na hipótese de nenhum licitante preencher os requisitos elencados no subitem 8.7, prevalecerá o resultado apurado anteriormente, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8.7.3 - A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26/09/2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29/12/2006, conforme abaixo:

a) por portaria de habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico - PPB; ou

b) por portaria expedida para esta finalidade pelo MCT para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

8.7.4 - A veracidade acerca das informações constantes das portarias apresentadas pelos licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do MCT.

8.7.5 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pelo próprio licitante ou pelo fabricante.

8.7.6 - Todas os licitantes deverão permanecer logados para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea "a" do subitem 8.7.1, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

8.7.7 - O sistema eletrônico fixará no "Chat" o horário limite para o envio, pelo licitante convocado, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior a do licitante que

apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

8.8 - Após encerramento da etapa de lances e aplicação dos procedimentos previstos no subitem 8.7 acima, caso necessário, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo “B” deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”, ou enviá-la para o *e-mail* andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

8.8.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 60 (sessenta) minutos.

8.8.2 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta comercial, observado o item 9 deste Edital. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (*e-mail*), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”.

8.8.3 - Em caso de envio da proposta comercial por meio de mensagem eletrônica, para fim de encerramento da sessão pública será providenciado o uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

8.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10 - Em caso de eventual empate entre as propostas, assegurar-se-á preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.

8.11 - Em caso de empate nos demais casos, prevalece a proposta/lance recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11.1 - Somente em caso de propostas/lances enviados em horários exatamente iguais, será procedido desempate por meio de sorteio presencial.

8.12 - O sistema eletrônico, após a etapa competitiva, disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (*Chat*).

8.13 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.13.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no “Chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o Menor Preço.

9.2 - A proposta comercial deverá:

- a) estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital;

b) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo "B" deste Edital;

c) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final ofertado.

9.2.1 - O licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, Tabela Comprobatória de Requisitos, conforme anexo do modelo de proposta comercial (Anexo "B" deste Edital), contendo a comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica da SAC/PR possa confirmar tais argumentos.

9.2.1.1 - A SAC/PR reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

9.2.2 - O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, declaração ou carta emitida pelo fabricante informando que a empresa é um canal autorizado para a venda do equipamento descrito no objeto deste Edital.

9.2.2.1 - Caso o licitante não seja um canal autorizado para a venda direta do equipamento descrito no objeto deste Edital, o mesmo deverá apresentar declaração, emitida por canal autorizado, ratificando que os equipamentos serão fornecidos pelo mesmo ao licitante.

9.2.2.2 - Caso o equipamento já esteja no estoque da empresa, ou seja, foi adquirido em momento anterior ao certame, o licitante deverá apresentar declaração indicando tal fato, bem como apresentar o número dos seriais dos equipamentos que serão fornecidos.

9.2.3 - O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo "E" deste Edital.

9.3 - Para fim de aceitação, o lance é considerado proposta comercial.

9.4 - O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se o equipamento cotado está adequado às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

9.4.1 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.4.2 - A recusa da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e outros necessários ao pleno cumprimento do objeto licitado.

9.6 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações das demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital ou proibidas por lei, sob pena de recusa de proposta.

9.7 - Será recusada a proposta que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços incompatíveis com o estimado pela SAC/PR ou manifestamente inexequíveis e, ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.7.1 - Considera-se inexequível preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o presente Edital não

estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, registrando sua documentação habilitatória no sistema eletrônico por meio da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo” ou a encaminhando ao e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

10.1.1 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua habilitação. Na hipótese da documentação habilitatória já ter sido incluída no sistema eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (*e-mail*), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”.

10.1.2 - Em caso de inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico da documentação habilitatória, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

10.2 - É permitida a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, observado o constante do subitem 10.3 abaixo, por meio do cadastramento no SICAF, assegurado ao licitante inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

10.2.1 - O Pregoeiro também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.3 - Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.1.2.1 - Os documentos de que trata o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

10.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.1.6 - Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no caso de ME/EPP.

10.3.1.7 - Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, e a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, no caso de cooperativa de consumo.

10.3.1.8 - Decreto de autorização, no caso de sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Regularidade Fiscal

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.4 – Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1 – Regularidade Trabalhista

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4.2 - Qualificação Técnica

10.4.2.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu equipamento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.4.2.1.1 - Considera-se compatível o atestado que comprovar o fornecimento de equipamento de informática com previsão de garantia e assistência técnica prestada pelo licitante com prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses.

10.4.2.1.2 - O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

10.4.2.1.3 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.4.2.1.4 - Quando emitido por pessoa física de direito privado, o atestado mencionado no subitem 10.4.2.1 deverá apresentar firma reconhecida.

10.4.2.2 - Declaração que caso seja declarada vencedora, manterá em Brasília/DF, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a execução do objeto licitado.

10.5 - Em atendimento à determinação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, quanto à existência de registros impeditivos da contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto à existência de registros impeditivos de contratação;

c) ao SICAF, para a verificação da composição societária da empresa, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da SAC/PR.

10.5.1 - Ainda como condição prévia à habilitação, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.5.1.1 - Constatada a ocorrência e qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme arts. 3º, §§ 9º, 9º- A, 10 e 12 da Lei Complementar nº 123/06, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

10.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressaltando o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP e cooperativas de consumo.

10.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.9.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro retornará à fase anterior, de aceitação, examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à análise habilitatória, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceita e habilitada.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhada à Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, para fim de adjudicação do objeto desta licitação.

10.12 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

12 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado será fixo e irredutível.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 29/07/2014, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Comprasnet.

15.1.1 - A impugnação encaminhada após às 18h somente terá seu prazo computado a partir das 8h do próximo dia útil.

15.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.

15.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será sanado o defeito e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.1.4 - Não será conhecida a impugnação apresentada intempestivamente, hipótese em que as razões não poderão ser aproveitadas a título de recurso.

15.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Comprasnet, até 28/07/2014.

15.3 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o licitante vencedor e decorrido o prazo concedido à ME/EPP ou à cooperativa de consumo para comprovação de sua regularidade fiscal, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, durante a sessão pública, no prazo determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 20 (vinte) minutos, e em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando, caso aceita pelo Pregoeiro e também via Comprasnet, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.1.1 - Para fim de aceitação da intenção de recurso, serão observados pelo Pregoeiro os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

16.3 - No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

a) rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 18 deste Edital;

b) no caso de não provimento, prestar informações e submeter o assunto à decisão do Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

16.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste Edital ou intempestivo não serão conhecidos.

16.6 - Informações referentes a recursos, contrarrazões e decisões ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação.

16.7 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

17 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - Fechado pelo sistema eletrônico o prazo para intenção de recurso:

a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão pública;

b) havendo manifestação e aceitação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão pública.

17.2 - Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema eletrônico, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos.

18 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública somente será reaberta mediante reagendamento pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se for o caso, quando:

a) houver provimento a recurso interposto;

b) o adjudicatário da licitação não encaminhar à SAC/PR o contrato assinado;

c) o próprio Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR detectar defeito ou vício que implique alteração de resultado, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Comprasnet, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do sistema eletrônico.

18.3 - Fixada nova data, ao final da sessão pública o Comprasnet gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais, que ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Ata/Anexos.

18.4 - A reabertura de fase possibilita, de forma justificada, o retorno a partir da fase de aceitação de proposta.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro se não houver interposição de recurso, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração

Interna da SAC/PR a homologação do procedimento licitatório, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais.

19.2 - Na hipótese de interposição de recurso e manutenção do julgamento pelo Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a decisão final quanto ao recurso, e em caso de não provimento, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

19.3 - Informações referentes à adjudicação e homologação ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Realizados/Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação.

20 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1 - O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá revogar e deverá anular a presente licitação nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

20.2 - Informações referentes a anulação e revogação de licitações ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Revogados, Anulados ou Abandonados.

21 - DO TERMO DE CONTRATO

21.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a SAC/PR convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do instrumento contratual, a SAC/PR poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de previsto no subitem 21.1 acima, a contar da data de seu recebimento

21.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

21.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo "C" deste Edital.

21.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21.4.1 - O término da vigência contratual não exime a licitante das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

21.5 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade do adjudicatário junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa.

21.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 21.1 e 21.2 acima, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

21.7 - É facultado à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes da Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

25.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

25.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

25.2 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas pela SAC/PR, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

26.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

26.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.4 - O Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

26.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação,

desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública desta licitação.

26.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 25 deste Edital, o lance é considerado proposta.

26.7 - As licitantes somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*Chat*), sob pena de serem descartados.

26.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

26.9 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.10 - Sempre que julgar necessário e motivadamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

26.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.12 - O Comprasnet deverá ser consultado periodicamente pelas empresas interessadas na licitação, desde a inclusão do Edital até o encerramento do certame.

26.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

26.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" - Termo de Referência;
- b) Anexo "B" - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo "C" - Minuta de Contrato;
- d) Anexo "D" - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura;
- e) Anexo "E" - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.

ANDRÉ VIEIRA FERREIRA
Pregoeiro

ANEXO “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de Switch, marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, com garantia e suporte técnico on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Motivação:

2.1.1 - O serviço de comunicação com a rede computacional da Presidência da República - PR é imprescindível ao cumprimento das atribuições institucionais da SAC/PR, uma vez que esta Secretaria não possui infraestrutura própria para este fim.

2.1.2 - Levando em consideração o crescimento populacional estimado, conforme previsto no Memorando nº 23/2013, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, e com vistas a subsidiar as ações de logística necessárias para a disponibilização de infraestrutura básica de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos desta pasta, necessitamos da aquisição dos ativos de redes especificados no item 5 deste Termo de Referência.

2.2 - Marca:

Faz-se necessário adquirir equipamentos da marca Cisco, considerando que, atualmente, a Rede da SAC/PR conta com switches da espécie em 100% (cem por cento) das 532 (quinhentos e trinta e duas) portas disponíveis em sua estrutura, viabilizando, no particular, o usufruto das seguintes vantagens:

2.3 - Expansibilidade:

2.3.1 - Sendo os equipamentos do mesmo fabricante, torna-se viável a adequada configuração e gerência.

2.4 - Compatibilidade:

2.4.1 - Problemas de incompatibilidade de operação e comunicação são evitados a partir da possibilidade de uso de equipamentos do mesmo fabricante. É notório que equipamentos de diferentes fornecedores podem apresentar inconsistências nos protocolos de comunicação utilizados, mesmo de padrões equivalentes, causando indisponibilidade ou baixa performance. Esse fator se torna ainda mais crítico em razão da grande quantidade de equipamentos instalados, dispersos em todas as localidades da SAC/PR e conectados diretamente ao switch central.

2.4.2 - Cabe destacar, ainda, que a interoperabilidade entre diferentes fabricantes não é uma realidade irrefutável, visto que exige que funcionalidades desenvolvidas por diferentes equipamentos guardem perfeita simetria, o que, na prática, é de difícil concretização, pois os chamados “padrões de mercado” são complexos e repletos de nuances, permitindo a cada fabricante uma implementação seletiva. A dificuldade aumenta quando se está tratando de equipamentos de alto desempenho e complexidade, caso dos switches que equipam a Rede da SAC/PR.

2.4.3 - Além dessa questão, os fabricantes implementam funcionalidades específicas que potencializam o uso dos equipamentos, aumentando sua capacidade, segurança e desempenho.

2.5 - Redução de custos operacionais:

2.5.1 - O uso de padrão de equipamentos reduz significativamente os custos operacionais de gerência dos dispositivos, em razão da existência de uma única ferramenta para a administração destes.

2.5.2 - Além dos benefícios ao trabalho diário de operação e diagnóstico/resolução de incidentes, há possibilidade de utilização de recursos que permitem ação proativa no que se refere à capacidade de carga dos equipamentos, a qual mitiga a ocorrência de incidentes relacionados com a extrapolação dos limites operacionais dos switches.

2.5.3 - Bem como as ferramentas de gerenciamento e operação não podem ser compartilhadas entre equipamentos de diferentes fabricantes, o que significa dizer que para cada novo fabricante é necessária a aquisição e implementação de uma nova plataforma de gerenciamento.

2.6 - Flexibilidade:

Equipamentos do mesmo fabricante são intercambiáveis e podem ser instalados em diferentes arquiteturas de rede. Não é raro mudanças de layouts e disposição de servidores, de modo que redimensionamentos de equipamentos para ativar pontos de redes têm se mostrado comuns.

2.7 - Otimização de configuração:

Diversas configurações estão atualmente implantadas nos switches de acesso instalados na SAC/PR, incluindo recursos de segurança e controle de acesso e parâmetros de gerenciamento de rede. Tais configurações, testadas e validadas na implantação da solução atual, podem ser herdadas e implementadas em outras unidades de maneira rápida e automatizada.

2.8 - Preservação da concorrência:

Alinham-se às expectativas listadas o fato de que os modelos de equipamentos citados podem ser fornecidos por diversos parceiros da marca CISCO no país, garantindo a competitividade do certame licitatório.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 7.174, de 12/05/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 12/12/2010, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 14/02/2012, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações no âmbito da Administração Pública.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO, MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Enquadra-se a contratação em tela como fornecimento de bem comum, nos termos do Decreto nº 5.450/05, sendo objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado.

4.2 - A aquisição pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet).

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1 - Planilha descritiva e orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch de rede Gigabit borda PoE tipo 5, marca CISCO. 1. Capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI. 2. 24 portas 10/100/1000 BaseT, RJ-45. Todas as portas devem operar automaticamente MDI/MDIX. 3. Deve fornecer alimentação PoE em todas as portas, conforme o padrão 802.3af, fornecendo até 170W de alimentação no dispositivo completo. Ou	9	R\$ 4.317,62	R\$ 38.858,58

	<p>seja, deve alimentar 12 portas na sua potência máxima, 24 portas em 7,5W ou qualquer número entre estes.</p> <p>4. O equipamento deve possuir funcionalidade que desative a alimentação PoE da porta quando o link está inativo (down), de forma automática, economizando energia.</p> <p>5. Possuir 2 slots SFP para conexão de transceivers SX e LX.</p> <p>6. Possuir 26 portas ativas simultaneamente.</p> <p>7. Possuir porta de console para gerenciamento local, com conector RS-232 ou RJ-45.</p> <p>8. Permitir a agregação de portas (Link Agregation) com suporte a pelo menos 4 grupos de 4 portas cada.</p> <p>9. Permitir a criação/configuração de pelo menos 256 VLANS conforme o protocolo 802.1Q.</p> <p>10 Permitir setar a VLAN ID entre 1 e 4094.</p> <p>11. Possuir capacidade de switching de 56 Gbps ou superior.</p> <p>12. Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU.</p> <p>13. Implementar roteamento estático entre VLANS, permitindo a criação de pelo menos 24 interfaces IP roteáveis e a criação de 24 rotas.</p> <p>14. Implementar QoS com pelo menos 4 filas de prioridade por porta.</p> <p>15. Deve possuir 4 filas de priorização QoS em hardware.</p> <p>16. Possuir Voice VLAN, de modo que o tráfego de voz seja atribuído automaticamente a uma VLAN de voz com diferenciação de QoS.</p> <p>17. Implementar IGMP snooping.</p> <p>18. Suportar gerenciamento através de IPv6, com endereço IP neste protocolo, além de funcionalidades de ICMP em IPv6. Adicionalmente, deve permitir a priorização de pacotes de IPv6 em hardware.</p> <p>19. Implementar 802.1X com assinalamento automático de VLAN.</p> <p>20. Possuir ACL nas camadas L2, L3 e L4 com criação de pelo menos 256 regras.</p> <p>21. Suportar administração através de SNMP v1, v2c e v3.</p> <p>22. Ser gerenciável através de interface web.</p> <p>23. Permitir a atualização de firmware com suporte a 2 imagens do sistema para fins de redundância.</p> <p>24. Deve permitir instalação em rack de 19”.</p> <p>25. Devem acompanhar todos os acessórios para o pleno funcionamento.</p> <p>26. Possuir fonte interna ao equipamento, com alimentação AC 110/220 V automática.</p> <p>27. Deve acompanhar cabo de energia.</p>			
--	--	--	--	--

5.2 - Estima-se a presente contratação em R\$ 38.858,58 (trinta oito mil, oitocentos e cinquenta oito reais e cinquenta e oito centavos).

5.3 - O equipamento ofertado não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.2 - A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.1 - Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento da SAC/PR, esse será automaticamente prorrogado até o 1º dia útil subsequente.

7.1.2 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da empresa contratada.

7.1.3 - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português, caso exista, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Gerência de Suprimentos - GESUP da SAC/PR, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200 – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.

7.2.1 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e idênticos aos constantes da proposta comercial da empresa contratada apresentada na licitação. Qualquer alteração nas especificações dos equipamentos deverão ser expressamente autorizada pela SAC/PR.

7.3 - O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a empresa contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista no Edital de Licitação, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento ofertado com as especificações constantes deste Termo e da proposta comercial apresentada pela empresa contratada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.3.1 - Caso sejam verificados anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a SAC/PR, devendo a empresa fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação expressa pelo representante da SAC/PR.

7.4 - É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

7.5 - Em se tratando de produto importado, a SAC/PR reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto licitado, para as verificações que julgar necessárias.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

8.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

8.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência.

8.4 - Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

8.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.6 - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - Entregar os equipamentos consoante as especificações contidas neste Termo de Referência no prazo e local constantes do item 7 deste Termo, acondicionado adequadamente em invólucro lacrado e acompanhado de nota fiscal/fatura na qual constará as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

9.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte da SAC/PR, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.

9.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

9.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que venha ser constatado pela SAC/PR estar em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

9.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SAC/PR.

9.7 - Discriminar na nota fiscal/fatura as especificações do produto de modo idêntico às aquelas apresentadas na Nota de Empenho.

9.8 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias exigidas na licitação.

9.9 - Informar a SAC/PR da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

9.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à licitação.

9.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SAC/PR.

9.12 - Submeter à aprovação da SAC/PR toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações da SAC/PR para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

10 – DA GARANTIA COM SUPORTE TÉCNICO

10.1 - A empresa contratada deverá dar garantia dos equipamentos por no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, com reposição de peças on-site, contados a partir da data de entrega dos equipamentos à SAC/PR.

10.2 - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema dos equipamentos que sejam de responsabilidade do fabricante, no local de utilização dos equipamentos, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas após o recebimento da abertura do chamado (ordem de serviço).

10.2.1 - A abertura do chamado deverá ser efetuada diretamente à empresa contratada ou a sua credenciada por meio de chamada telefônica DDD 61 ou 0800, e-mail ou website.

10.3 - Ao término do prazo estipulado, caso não seja concluído o reparo, a empresa contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, em até 6 (seis) horas corridas após a comunicação expressa por parte da SAC/PR.

10.4 - Havendo a necessidade de substituição de quaisquer componentes do equipamento defeituoso para a solução do problema, a empresa contratada deverá realizá-lo sem ônus para a SAC/PR, devendo fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

10.5 - As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação do equipamento e ainda, caso necessário, do técnico responsável para a solução do problema no local, correrão por conta da empresa contratada.

10.6 - O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da empresa contratada, mesmo quando for necessário transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou, ainda, traslado e estada de técnicos da empresa contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, situada na Torre “C”, 5º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, em Brasília/DF, CNPJ 13.564.476/0001-05, constando a discriminação do equipamento fornecido. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da empresa contratada.

11.1.1 - A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a SAC/PR.

11.1.2 - Caso se trate de produto importado, a empresa contratada deverá anexar à nota fiscal/fatura quia de importação, a fim de comprovar a origem e a regularidade da importação do mesmo.

11.1.3 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

11.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada no SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de débitos trabalhistas.

11.2.1 - Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, situação de irregularidade da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no

sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.2.1.1 - O prazo do subitem 11.2.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SAC/PR.

11.2.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SAC/PR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela SAC/PR, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3 - Persistindo a irregularidade, a SAC/PR adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

11.2.4 - Havendo a efetiva execução do objeto contratado, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a empresa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho.

11.2.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da SAC/PR, não será rescindido o contrato em execução com empresa contratada, caso inadimplente no SICAF ou à Justiça do Trabalho.

11.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SAC/PR.

11.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela SAC/PR, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.5.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

11.6.1 - Caso a empresa contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

11.7 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante está sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e

descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento, por dia de atraso no seu fornecimento, sem que haja justificativa aceita pela SAC/PR, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a SAC/PR poderá rescindir o contrato por inexecução total;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por ocorrência, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia e suporte técnico, sem que haja justificativa aceita pela SAC/PR, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a SAC/PR poderá rescindir o contrato por inexecução parcial;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o inadimplemento parcial ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a SAC/PR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "g" acima.

12.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a SAC/PR e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 12.2 deste Termo de Referência.

12.2.2 - A empresa contratada também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SAC/PR.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.7 - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SAC/PR, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 - A execução do objeto pela empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

13.2 - A empresa contratada, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, em especial quanto ao acondicionamento do produto, que deverá, preferencialmente, ser em embalagem individual, com o menor volume possível e utilização de material reciclável, visando garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 - A SAC/PR indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Compete à Fiscalização da SAC/PR, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;

b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da contratada e informar a Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contrato – GEFIL da SAC/PR a ocorrência de fatos que possam motivar a

aplicação das sanções previstas neste Termo, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada.

14.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscalização da SAC/PR dará ciência à empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.4 - A Fiscalização da SAC/PR não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GEFIL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15 – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO "B"

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa ___ para o fornecimento de Switch marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, incluindo garantia e suporte técnico on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, consoante o disposto no Edital de Pregão nº ___/2014.

Item	Especificação	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	<u>Características</u> Marca/Fabricante: Modelo:			

O valor total de nossa proposta é de R\$ ___ (___).

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela SAC/PR como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: ___ (___) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Prazo de entrega: ___ (___) dias (Observação: não superior a trinta dias)

Prazo de garantia do equipamento: ___ (___) meses (Observação: não inferior a trinta e seis meses)

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

TABELA COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS

FONTE: ____ (catálogo, folder, entre outros)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE	PÁGINA
1	Capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI		
2	24 portas 10/100/1000 BaseT, RJ-45. Todas as portas devem operar automaticamente MDI/MDIX		
3	Deve fornecer alimentação PoE em todas as portas, conforme o padrão 802.3af, fornecendo até 170W de alimentação no dispositivo completo. Ou seja, deve alimentar 12 portas na sua potência máxima, 24 portas em 7,5W ou qualquer número entre estes		
4	O equipamento deve possuir funcionalidade que desative a alimentação PoE da porta quando o link está inativo (down), de forma automática, economizando energia		
5	Possuir 2 slots SFP para conexão de transceivers SX e LX		
6	Possuir 26 portas ativas simultaneamente		
7	Possuir porta de console para gerenciamento local, com conector RS-232 ou RJ-45		
8	Permitir a agregação de portas (Link Agregation) com suporte a pelo menos 4 grupos de 4 portas cada		
9	Permitir a criação/configuração de pelo menos 256 VLANS conforme o protocolo 802.1Q		
10	Permitir setar a VLAN ID entre 1 e 4094		
11	Possuir capacidade de switching de 56 Gbps ou superior		
12	Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU		
13	Implementar roteamento estático entre VLANS, permitindo a criação de pelo menos 24 interfaces IP roteáveis e a criação de 24 rotas		
14	Implementar QoS com pelo menos 4 filas de prioridade por porta		
15	Deve possuir 4 filas de priorização QoS em hardware		
16	Possuir Voice VLAN, de modo que o tráfego de voz seja atribuído automaticamente a uma VLAN de voz com diferenciação de QoS		
17	Implementar IGMP snooping		
18	Suportar gerenciamento através de IPv6, com endereço IP neste protocolo, além de funcionalidades de ICMP em IPv6. Adicionalmente, deve permitir a priorização de pacotes de IPv6 em hardware		
19	Implementar 802.1X com assinalamento automático de VLAN		
20	Possuir ACL nas camadas L2, L3 e L4 com criação de pelo menos 256 regras		
21	Suportar administração através de SNMP v1, v2c e v3		
22	Ser gerenciável através de interface web		
23	Permitir a atualização de firmware com suporte a 2 imagens do sistema para fins de redundância		
24	Deve permitir instalação em rack de 19"		
25	Devem acompanhar todos os acessórios para o pleno funcionamento		
26	Possuir fonte interna ao equipamento, com alimentação AC 110/220 V automática		
27	Deve acompanhar cabo de energia		

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ____/2014/SAC/PR

PROCESSO Nº 00055.000314/2014-81

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do CPF nº ____ e do RG nº ____, expedido por ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Aquisição de Equipamento**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos autos do Processo nº 00055.000314/2014-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Switch marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, com garantia e suporte técnico on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, em Brasília/DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 5/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000314/2014-81, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014 da SAC/PR, de 18/07/2014, às fls. ____/____;

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente contratação é de ____ (____), considerando o preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme discriminado abaixo:

Especificação	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Marca/Fabricante/Modelo:	9		

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.

6.1.1 - Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do CONTRATANTE, esse será automaticamente prorrogado até o 1º dia útil subsequente.

6.1.2 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do equipamento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

6.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Gerência de Suprimentos – GESUP, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 5º andar, CEP 70.308-200 - Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, e será acompanhada/fiscalizada por representante da CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - Os equipamentos deverão obedecer rigorosamente às características constantes da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento, e ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.1 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e idênticos aos constantes da proposta comercial da CONTRATADA. Qualquer alteração nas especificações dos equipamentos deverão ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português, caso exista, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2 - O recebimento do objeto contratado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento ofertado com as especificações constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.1 - Caso sejam verificados anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação expressa pelo representante da SAC/PR.

7.3 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

7.4 - Em se tratando de produto importado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos por um período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, com reposição de peças on-site, contados a partir da data de entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

8.2 - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema dos equipamentos que sejam de responsabilidade do fabricante, no local de utilização dos equipamentos, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas após o recebimento da abertura do chamado (ordem de serviço).

8.2.1 - A abertura do chamado deverá ser efetuada diretamente à empresa contratada ou a sua credenciada por meio de chamada telefônica DDD 61 ou 0800, e-mail ou website.

8.3 - Ao término do prazo estipulado, caso não seja concluído o reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, em até 6 (seis) horas corridas após a comunicação expressa por parte do CONTRATANTE.

8.4 - Havendo a necessidade de substituição de quaisquer componentes do equipamento defeituoso para a solução do problema, a CONTRATADA deverá realizá-lo sem ônus para o CONTRATANTE, devendo fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.5 - As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação do equipamento e ainda, caso necessário, do técnico responsável para a solução do problema no local, correrão por conta da CONTRATADA.

8.6 - O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, mesmo quando for necessário transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou, ainda, traslado e estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Não haverá qualquer forma de reajustamento de preços para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento.

10.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam

plenamente corrigidas.

10.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os equipamentos consoante as especificações contidas neste instrumento e documentação a ele vinculada no prazo e local constantes da Cláusula Sexta deste Contrato, acondicionado adequadamente em invólucro lacrado e acompanhado de nota fiscal/fatura na qual constará as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

11.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.

11.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos equipamentos.

11.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que venha ser constatado pelo CONTRATANTE estar em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.7 - Discriminar na nota fiscal/fatura as especificações do equipamento de modo idêntico àquelas apresentadas na Nota de Empenho.

11.8 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.9 - Informar o CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à presente contratação.

11.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.12 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

11.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, situada na Torre “C”, 5º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, em Brasília/DF, CNPJ 13.564.476/0001-05, constando a discriminação do equipamento fornecido. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da empresa contratada.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato.

12.1.2 - Caso se trate de produto importado, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal/fatura guia de importação, a fim de comprovar a origem e a regularidade da importação do mesmo.

12.1.3 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de débitos trabalhistas.

12.2.1 - Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.1.1 - O prazo do item 12.2.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.2.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do presente Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.4 - Havendo a efetiva execução do objeto contratado, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho.

12.2.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho.

12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.5.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

12.6.1 - Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

12.7 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da contratada e informar a Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contrato - GEFIL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GEFIL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - A execução do objeto contratado pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre

no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

14.2 – A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, em especial quanto ao acondicionamento do produto, que deverá, preferencialmente, ser em embalagem individual, com o menor volume possível e utilização de material reciclável, visando garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o presente Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento, por dia de atraso no seu fornecimento, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inexecução total;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por ocorrência, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia e suporte técnico, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inexecução parcial;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento parcial ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “g” acima.

15.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 15.2 desta Cláusula.

15.2.2 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e da presente contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.7 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

15.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

16.2 – As hipóteses para a rescisão contratual são as estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e as formas, nos incisos I a III do art. 79 da referida Lei.

16.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

16.5 - A GEFIL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO “D”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL/FATURA

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2014

Em ____ de ____ de 2014.

Ao Senhor ____ (Responsável da SAC/PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Fiscal/Fatura nº ____, tendo por base o contido na Nota de Empenho 2014NE____ e no Contrato nº ____, referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2014.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº 5/2014, da SAC-PR

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no item 13 do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 5/2014, **DECLARA** que respeita as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos casos em que as referidas normas se aplicam ao objeto da licitação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: ____

CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.